

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/Nº19, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.997  
*Publicada no Boletim de Serviço nº 37, de 15/09/97. Revogada pela IN/INCRA/Nº 29 de 12/04/99.*

Dispõe sobre a concessão de crédito - implantação aos beneficiários dos projetos de reforma agrária criados pelo INCRA.

## 1. OBJETIVO

A presente Instrução disciplina a concessão de Crédito Implantação aos assentamentos nos projetos de reforma agrária, visando atingir os seguintes objetivos:

- a) permitir aos assentados dos projetos de reforma agrária do INCRA, apoio complementar na retomada ou início das atividades produtivas e oferecer condições mínimas necessárias para a permanência em suas parcelas;
- b) tornar o Crédito Implantação um instrumento educativo e possibilitar que em sua aplicação seja realizado o planejamento ascendente, contando com a efetiva participação dos assentados.

## 2. PRECEITO LEGAL

A concessão do Crédito Implantação tem base legal no Estatuto da Terra - Lei nº4.504, de 30 de novembro de 1.964, em especial no seu art. 73, regulamentado pelo Decreto nº59.428, de 27 de outubro de 1.966.

## 3. MODALIDADES E LIMITES

3.1 Os recursos do Crédito Implantação poderão ser usados nas seguintes modalidades:

- a) Crédito Alimentação - destina-se à aquisição de gêneros alimentícios necessários à subsistência dos assentados e suas famílias, enquanto não obtém os primeiros resultados de seu trabalho;
- b) Crédito Fomento - destina-se à aquisição de ferramentas, equipamentos, insumos agrícolas em geral, tratores, plantel de animais e outros itens indispensáveis ao início da fase produtiva do assentamento e promover a capitalização dos assentados;
- c) Crédito Habitação - destina-se a apoiar a construção da moradia do assentado.

3.2 Os valores da concessão do Crédito Implantação em suas diferentes modalidades são os seguintes:

- |                        |  |
|------------------------|--|
| a) Crédito Alimentação | R\$ 400,00 (quatrocentos reais);             |
| b) Crédito Fomento     | R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais); |
| c) Crédito Habitação   | R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).  |

3.2.1 Os recursos do Crédito Alimentação deverão ser liberados em uma única parcela e prioritariamente deverão ter sua aplicação de forma coletiva visando a ampliação do poder de compra.

3.2.2 Os valores do Crédito Fomento serão aplicados de forma coletiva com a participação dos assentados, assessorados por Técnicos do INCRA ou da Assistência Técnica objetivando a capitalização dos assentados e a criação de infra-estrutura produtiva nos projetos de assentamento.

3.2.3 O Crédito Habitação, quando sua aplicação for de forma coletiva, será concedido em uma única parcela e será implementado através de cooperativas, associações ou grupos organizados e majoritários de assentados, assessorados por técnicos do INCRA e da Assistência Técnica.

No caso de aplicação individual, o Crédito Habitação, será concedido mediante a apresentação pelo assentado de orçamento e justificativa, e será pago em 3 (três) parcelas de acordo com o cronograma físico e financeiro da proposta.

3.2.3.1 Mesmo na aplicação individual, preferencialmente, os materiais devem ser adquiridos de forma coletiva, para propiciar melhores condições de compra.

3.3 A Diretoria de Assentamento - DP, procederá através de Portaria, a atualização periódica dos valores fixados, ouvido o Conselho Diretor do INCRA.

#### 4. BENEFICIÁRIOS

4.1 Poderão beneficiar-se do Crédito Implantação os assentados selecionados e assentados em projetos de assentamento e de colonização, respeitados os seguintes critérios gerais:

- a) A forma de distribuição dos créditos será definida pela Superintendência do INCRA em cuja jurisdição localizar-se o projeto no qual o parceleiro estiver assentado;
- b) As Superintendências do INCRA manterão cadastro dos beneficiários de Crédito Implantação, inclusive atualizando o cadastro do SIPRA;
- c) Os assentados que decidirem retirar-se do assentamento após recebimento do Crédito Implantação quitarão os débitos existentes;
- d) Os eventuais sucessores dos assentados, que se encontrarem em débito, assumirão plenamente a responsabilidade pelo saldo devedor existente;
- e) Na hipótese de inadimplência dos beneficiados, por evasão, abandono, transferência da parcela sem anuência do INCRA, não aplicação do crédito ou outra razão análoga, o responsável ficará inscrito em cadastro de inadimplentes e impossibilitado de receber outros benefícios enquanto perdurar a inadimplência.

4.2 O Crédito Fomento será concedido aos assentados que não reúnam condições para conseguir financiamento pelo PROCERA, mediante apresentação do Plano de Produção, de acordo com o anexo II desta Instrução.

4.3 O Crédito Habitação será concedido aos assentados localizados definitivamente nas suas unidades de produção ou em agrovilas, mediante apresentação de orçamento e justificativa, conforme anexo III desta Instrução, observado o disposto no subitem 3.2.3, quando for o caso.

## 5. OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 A concessão do Crédito Implantação será precedida por levantamento das reais necessidades das famílias dos trabalhadores assentados, com a finalidade de identificar as carências financeiras em relação às modalidades de crédito previstas no item 3.

5.2 Concomitantemente ao levantamento das necessidades, serão elaborados pelas Superintendências do INCRA, planos de aplicação dos recursos para Crédito Implantação, nos quais estarão obrigatoriamente incluídos os anexos I, II e III, desta Instrução.

5.3 Os recursos destinados no Crédito Implantação serão solicitados pelas Superintendências à Diretoria de Assentamento, conforme o Anexo IV desta Instrução.

5.4 Os recursos serão repassados pela Diretoria de Assentamento às Superintendências, conforme as disponibilidades e as solicitações apresentadas, sendo liberados aos beneficiários, mediante assinatura de contratos de concessão de crédito, conforme o anexo V desta Instrução, observadas as condições específicas para cada uma das modalidades.

5.5 Estabelecer-se-ão limites para cada modalidade, de Crédito Implantação, segundo critérios de necessidade, emergência e complementaridade com outros benefícios, de modo a permitir a cada assentado solucionar seus problemas mais prementes e garantindo o atendimento do maior número possível de pessoas.

5.6 Os assentados beneficiados firmarão contrato individual com o INCRA e a cada liberação de recursos assinarão o correspondente recibo.

5.7 As Superintendências do INCRA manterão, juntamente com o cadastro dos beneficiários referidos na alínea “b” do subitem 4.1, registro e arquivo dos contratos firmados na área de sua jurisdição.

5.8 Realizada a descentralização dos recursos para cada modalidade de crédito implantação, as Superintendências terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para enviar a DP/DPA, devidamente preenchidas e assinadas os anexos I, II, III e V acompanhado de Relatório Técnico da operacionalização da aplicação dos créditos.

5.9 O não cumprimento do estatuído no item 5.8 resultará na suspensão da concessão dos créditos, sendo de plano, comunicado à Presidência do INCRA.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os financiamentos serão ressarcidos juntamente com o pagamento das parcelas de cada beneficiado e sob as mesmas condições estabelecidas em lei.

6.2 Os recursos destinados a um Projeto de Assentamento não poderão ser utilizados em outro Projeto, sem a competente autorização da Diretoria de Assentamento, tendo em vista que se trata de ordenação de despesa específica.

6.3 Quando por qualquer motivo haja saldo proveniente da aplicação do crédito nas suas diversas modalidades e em determinado Assentamento, o fato deve ser comunicado imediatamente à DP/DPA, podendo o saldo retornar à Brasília ou por autorização da Diretoria de Assentamento e por solicitação da SR, aplicado em outro Projeto de Assentamento.

6.4 É vedada qualquer outra destinação dos recursos do Crédito Implantação como também o pagamento de qualquer taxas ou encargos.

6.5 O Crédito Implantação em todas as suas modalidades será concedido uma única vez e deverá sua aplicação ser precedida à dos recursos do PROCERA.

6.6 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Diretoria de Assentamento do INCRA, à luz da legislação pertinente.

6.9 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução nº44, de 12 de novembro de 1991, da Diretoria de Assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1.997

MILTON SELIGMAN  
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA / INCRA / Nº19

CRÉDITO ALIMENTAÇÃO

1. ORÇAMENTO

PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$ 1,00)	
			UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL				

CRÉDITO INDIVIDUAL

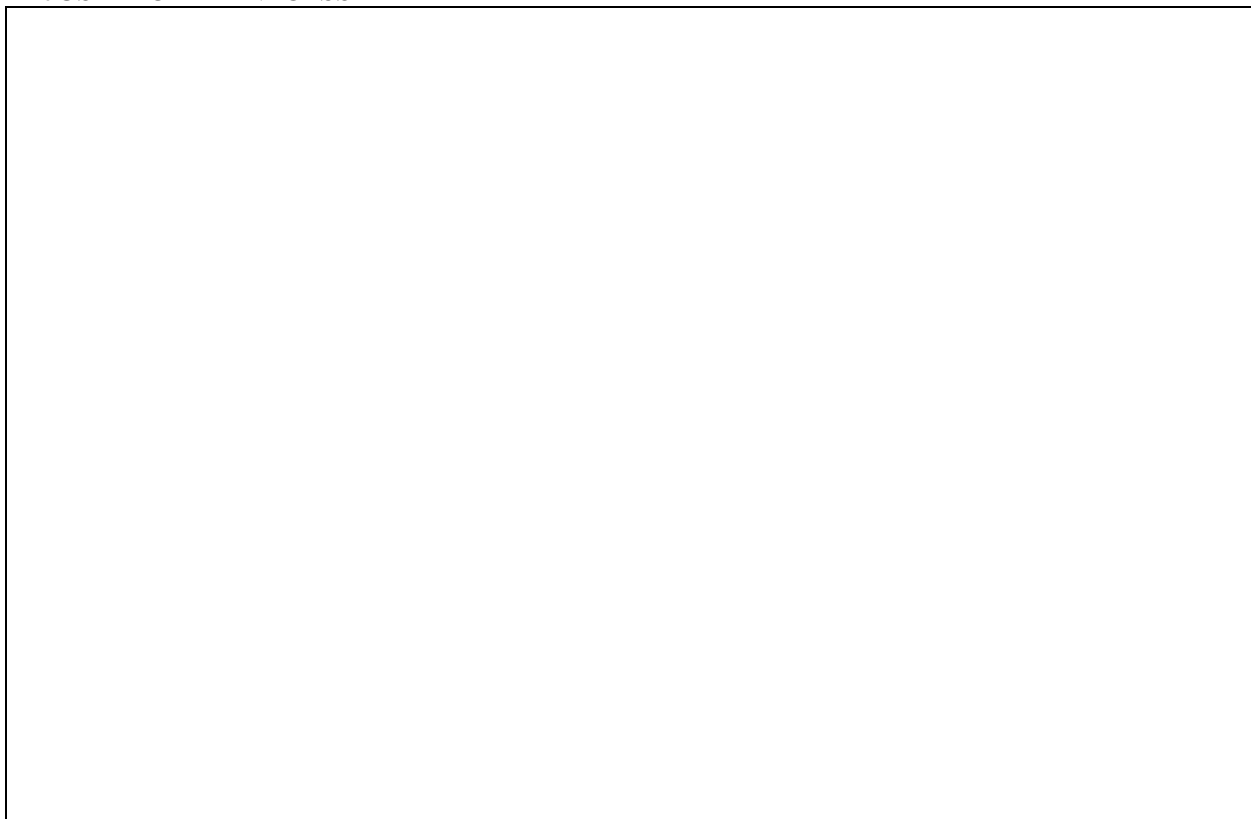
CRÉDITO COLETIVO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 LOCAL DATA

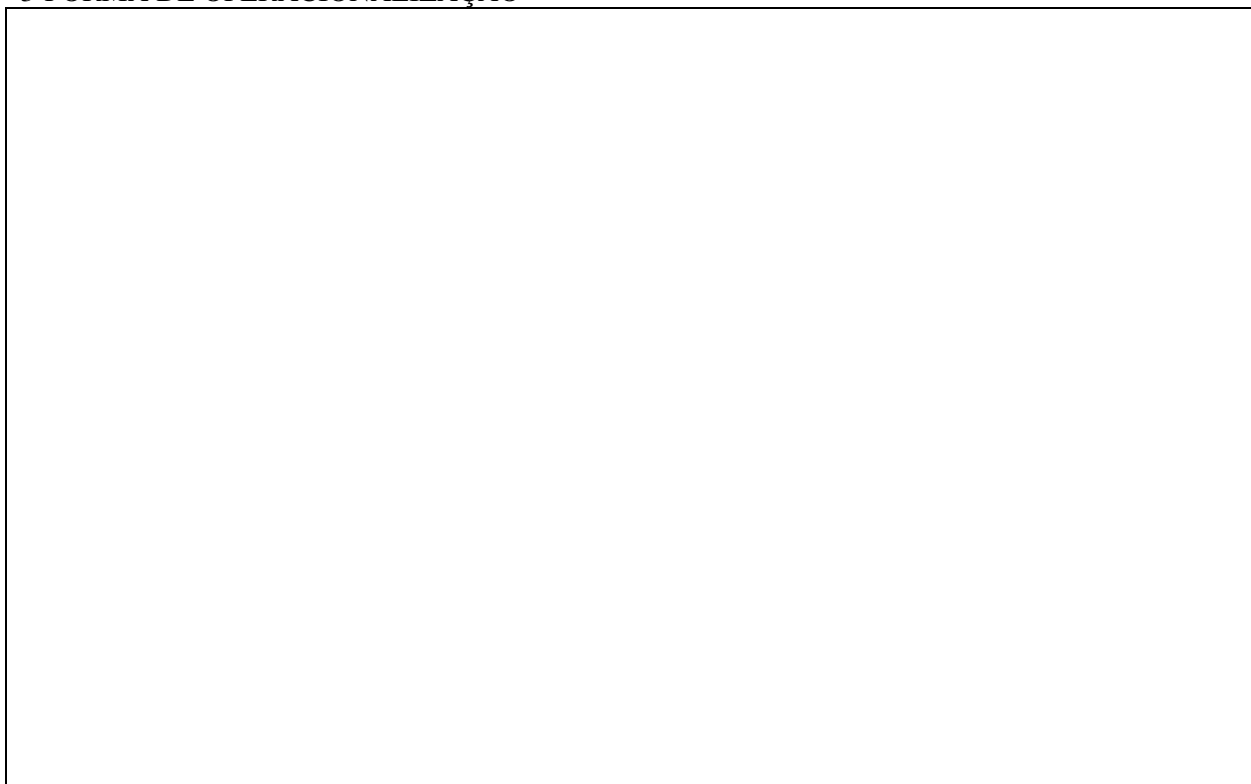
\_\_\_\_\_  
 ASSENTADO RESP. PELO PREENCHIMENTO

Obs.: No caso do Crédito Coletivo, globalizar valores e anexar relação dos assentados com as respectivas assinaturas.

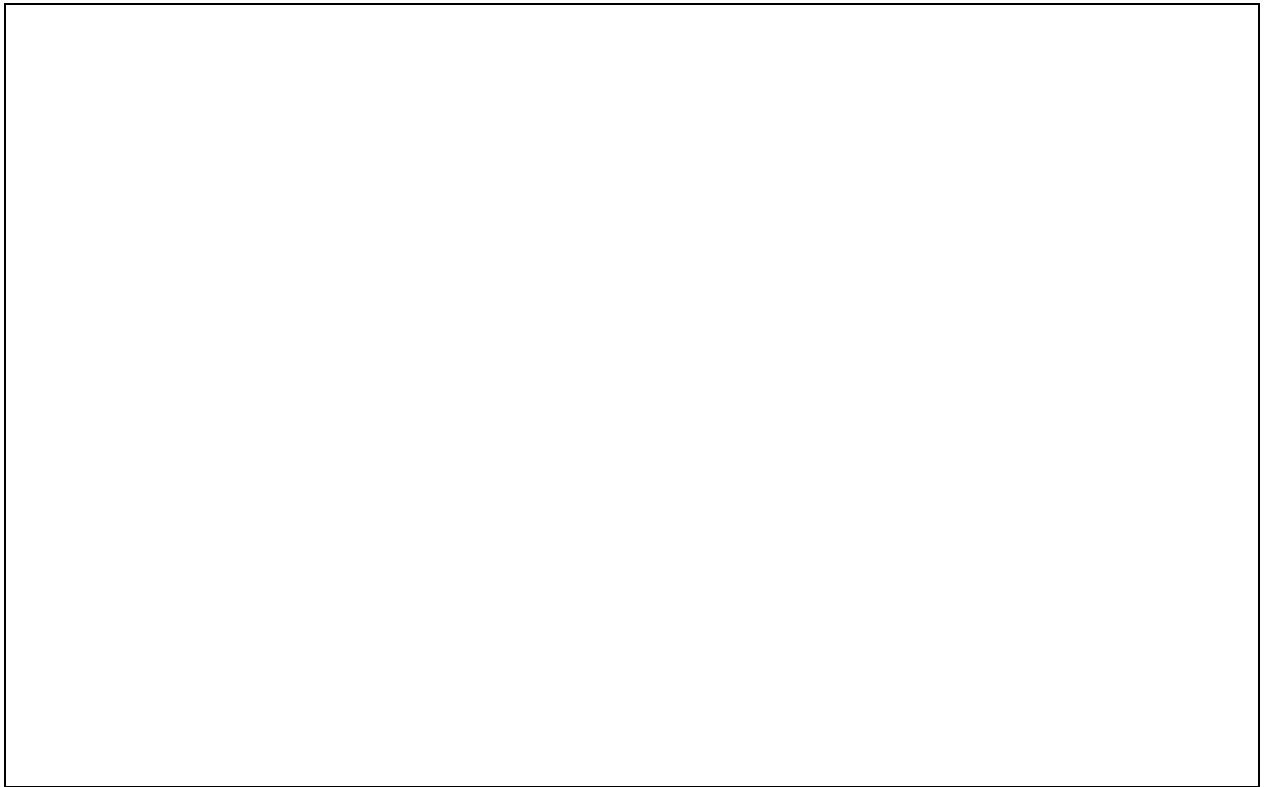
2-JUSTIFICAR A NECESSIDADE

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the user to provide a justification for the necessity of the project or action.

3-FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the user to describe the operationalization of the project or action.





3-FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO





INSTRUÇÃO NORMATIVA / INCRA / Nº19

CRÉDITO HABITAÇÃO

1. Orçamento

MATERIAIS/MÃO-DE-OBRA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$ 1,00)		
			UNITÁRIO	TOTAL	
TOTAL					

Característica da Moradia: Área \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> N° de cômodos: \_\_\_\_\_

CRÉDITO INDIVIDUAL

CRÉDITO COLETIVO

Possibilidade da Fabricação no Local de:

Tijolos

Telhas

Madeirame

Outros

\_\_\_\_\_  
LOCAL

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSENTADO OU REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
RESP. PELO PREENCHIMENTO

Obs.: No caso do Crédito Coletivo, globalizar valores e anexar relação dos assentados com as respectivas assinaturas.

2-IDENTIFICAR A NECESSIDADE E A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO

A large, empty rectangular box with a thin black border, occupying the upper half of the page. It is intended for the user to provide information regarding the identification of the need and possibility of implementation.

3-FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

A large, empty rectangular box with a thin black border, occupying the lower half of the page. It is intended for the user to provide information regarding the operationalization of the project.

